



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Altera a redação do artigo 77 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica o artigo 77 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 77 - As reposições e indenizações ao Erário, após apuradas em regular procedimento administrativo, deverão ser descontadas em até 10 parcelas mensais sobre o valor dos vencimentos ou proventos, facultado ao servidor o recolhimento em parcela única ou em menor parcelamento”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 4 de março de 2021.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vereador “Butiá”

JUSTIFICATIVA:

Diz o Artigo 77 da Lei Complementar nº. 25: **Art. 77 - As reposições e indenizações ao Erário, após apuradas em procedimento administrativo, poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração ou dos proventos, em valores atualizados, independentemente de consentimento do funcionário.**

Tem se constatado que a redação original do aludido artigo compromete, consideravelmente, o orçamento familiar dos servidores, em especial, a categoria dos motoristas e condutores que inevitavelmente se envolvem em ocorrências que, não raras vezes, resultam em autos de infração de elevado valor. No intuito de minimizar os efeitos comprometedores do orçamento familiar dos servidores é que apresento a seguinte propositura, da qual aguardo o indispensável apoio de Vossas Excelências à sua aprovação.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 4 de março de 2021.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vereador “Butiá”

